

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2020, FIRMADO ENTRE O GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM E A EMPRESA VICENTE VIEIRA COSTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º 1529503PC/PA e do CPF/MF n.º 174.928.902-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **10/2020 – GAB.P** que foi firmado com a Empresa **VICENTE VIEIRA COSTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº **35.634.600/0001-96** doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada pelo Sr. Vicente Vieira Costa, portador do RG sob o nº 4452648-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 015.835.033-23, residente domiciliado nesta capital, perante as testemunhas que se subscrevem, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o presente instrumento conforme as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- a. A contratante resolve, em conformidade com o art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 010/2020, referente ao Processo nº **2021/001878639**, cujo objeto é o fornecimento de açúcar ao Gabinete do Prefeito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

- a. A presente rescisão é motivada pelo descumprimento das cláusulas contratuais 8.1, 8.1.1, 8.1.10 e 10, bem como, do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, por parte da Empresa Contratada, em razão do **não fornecimento do objeto do contratado.**



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- a. Esta rescisão será publicada na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

- a. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. E assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Belém/PA 03 de Novembro de 2021.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém

Testemunhas

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____